



Duas Barras, RJ 15 de Maio de 2025.

Mensagem nº 012/2.025.

Exmº Sr.

Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**

DD. Presidente da CâmaraMun. de Duas Barras.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei autorizativa que Dispõe alteração da lei **Plano de Carreira do Magistério Público Municipal** de que trata a lei 994/2009 e dá outras providências.

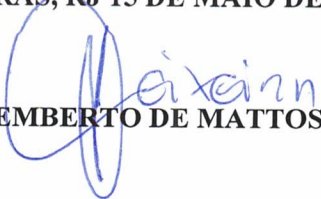
Cabe ressaltar que, a gestão imbuída no sentido de emitir todos esforços na valorização do servidor público e, nesse primeiro momento em especial os professores da rede municipal de ensino, para atender a um demanda de mais de uma década sem melhorias concreta, uma vez que a última alteração se deu pela lei municipal nº 1.003/2010, o presente projeto reconhece o brilhante serviços prestados pela classe aos munícipes, marcando um primeiro passo na trajetória de valorização do servidor Municipal

Contudo, vale lembrar que esta sendo formalizada uma comissão para avaliação e estudo implantação do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Municipal com a participação de diversos seguimentos da vinculado ao ensino, para que o mesma tenha transparência e legitimidade e posterior apreciação dessa augusta casa de leis.

Assim sendo, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa., que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência dispensado os pareceres das comissões, com intuito de apreciar e aprovar o referido projeto.

Atenciosamente.

DUAS BARRAS, RJ 15 DE MAIO DE 2.025.


ARMANDO ROSEMBERTO DE MATTOS TEIXEIRA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

EMENTA: “Altera a **Lei Municipal nº 994, de 10 de dezembro de 2009** que, **Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivo de Lei municipal, que **Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal** modificando para funções gratificadas de assistência intermediárias-CAI, com alteração do artigo 9º e 10º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – Além do vencimento, o titular do cargo da carreira fará jus às seguintes gratificações:

I – Gratificações por função:

1 - pelo exercício de direção, direção-adjunta ou de dirigente das unidades escolares;

§ 1º – Os valores correspondentes à gratificação de direito de cada uma das funções é o valor estabelecido no anexo I da presente Lei.

§ 2º – A função de Direção de Unidade Escolar terá sua gratificação estabelecida pelo símbolo remuneratório, por intermédio de funções gratificadas de assistência intermediárias-CAI, fixado por esta lei, segundo a classificação da sua Escola:

I- Diretores de Unidades Escolares Tipo “D”, símbolo remuneratório – CAI - IV;

II- Diretores de Unidades Escolares Tipo “C”, símbolo remuneratório – CAI - III;

III- Diretores de Unidades Escolares Tipo “B”, símbolo remuneratório – CAI-II;

IV- Diretores de Unidades Escolares Tipo “A”, símbolo remuneratório – CAI-I;

V- Diretor adjunto, símbolo remuneratório CAI – I.

§ 3º O professor detentor de apenas uma matrícula, que passar a exercer a Função de Diretor de Unidade Escolar, poderá ter dupla jornada além da gratificação de diretor.

a – O disposto no parágrafo acima, se aplica apenas quando houver compatibilidade de carga horária, observado em qualquer caso o disposto no art. 37 da CF/1988.

II - Gratificação por desempenho:



1- pelo exercício de regência;

§ 1º - A Gratificação pelo exercício de docência corresponderá ao valor correspondente ao símbolo remuneratório CAI-V, cujo valor será estabelecido por esta lei.

Art. 10 – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino tem sua estrutura organizacional definida de acordo com a seguinte classificação:

I – As Unidades Escolares classificadas como tipo “D” – até 70 alunos – terão direito a 1 (um) diretor;

II – As Unidades Escolares classificadas como tipo “C” – de 71 a 150 alunos – terão direito a 1 (um) diretor; 2 (dois) Coordenadores de Turno; 1 (um) Secretário; 1 (um) Orientador Pedagógico;

III – As Unidades Escolares classificadas como tipo “B” – de 151 a 400 alunos – terão direito a 1(um) diretor; 1(um) diretor adjunto; 2 (dois) Coordenadores de Turno; 1 (um) Secretário; 1 (um) Orientador Pedagógico; 1 (um) professor responsável pela sala de Leitura; 2 (dois) professores eventuais;

IV – As Unidades Escolares classificadas como tipo “A” – a cima de 401 alunos - terão direito a 1(um) diretor; 1(um) diretor adjunto; 3 (três) Coordenadores de Turno; 1 (um) Secretário; 2 (dois) Orientadores Pedagógicos; 1 (um) Orientador Educacional; 1 (um) professor responsável pela sala de Leitura; 1 (um) agente de pessoal; 2 (dois) auxiliares de secretaria; 2 (dois) professores eventuais;

V – A estrutura organizacional a que se refere o art. 10 será definida no Anexo I;

VI – As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal são classificadas e têm suas estruturas definidas de acordo com as matrículas realizadas;

VII – Cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal receberá o quantitativo de pessoal de acordo com sua classificação;

VIII – Para efeito de classificação das Unidades Escolares deve-se considerar o quantitativo de aluno;

IX – Tomar-se-á por única turma as diferentes séries envolvidas em salas multisseriadas, para efeito de classificação das Unidades Escolares;



X – A Regência de Turma terá prioridade no preenchimento dos quadros de pessoal que compõe a rede Municipal de Ensino.”

Art. 2º. As despesas decorrente da presente lei, correrão por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ 14 de Maio de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Anexo I.

Valores da simbologia das funções gratificadas assistência intermediárias-CAI

Símbolo	Valor em R\$
Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI - I	2.000,00
Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI -II	1.800,00
Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI-III	1.400,00
Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI-IV	1.000,00
Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI- V	220,00

Duas Barras, RJ 14 de Maio de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito



Estimativa de despesa para elaboração de impacto orçamentário financeiro

quant.	Nome da Unidade	quant aluno	classificação	símbolo	Quat. Função
1	Esc. Mun. Ex Comb. Amancio Pinto	471	A	CAI-I	2
1	Esc. Mun. Prof. Liberalina A. R. de Souza	480	A	CAI-I	2
1	Pre Escolar Aluno Matheus Caruba Ferreira	110	C	CAI- III	1
1	Cre. Esc. Mun. Anna M. M. de Carvalho	168	B	CAI-II	2
1	Esc. Mun. Esmeraldino Britto	34	D	CAI - IV	1
1	Creche Escola Municipal Berenice Soares Silveira	244	B	CAI-II	2
1	Esc. Mun. Alfredo Lutterbach Vidal	25	D	CAI - IV	1
1	Esc. Mun. Pedro José de Andrade	138	C	CAI- III	1
1	Esc. Mun. Vereador Alberto A de Mattos	52	D	CAI - IV	1
1	Esc. Mun. José Fernandes Soares	30	D	CAI - IV	1
Totais		10	1752		14

Lei 994/09 e 1.003/10

CAI - I	550,00	4	2.200,00
CAI - II	1.800,00	4	7.200,00
CAI - III	1.400,00	2	2.800,00
CAI - IV	1.000,00	4	4.000,00
CAI - V	200,00	114	22.800,00

Despesa prevista no projeto

CAI - I	2.000,00	4	8.000,00
CAI - II	1.800,00	4	7.200,00
CAI - III	1.400,00	2	2.800,00
CAI - IV	1.000,00	4	4.000,00
CAI - V	220,00	114	25.080,00

47.080,00

DIF mensal	8.080,00
13 meses	105.040,00
patronal	14.705,60
1/3 férias	2.693,33
	122.438,93

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

- () Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	R\$	41.671.753,60
Pessoal Ativo	R\$	32.151.977,83
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$	3.874.569,44
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$	5.645.206,23
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$	1.340.824,73
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R\$	104.374,38
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$	1.236.450,35
(-) Agentes Comunitários e Saúde e Combate às Edemias com Rec. Vinculados (CF. art. 198, §11)	R\$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	-
Inscritas em RP Não Processados	R\$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	R\$	40.330.928,87

Percentual de comprometimento anual com o Referido Projeto

Tipo	Custo Anual
Implementar alterações na remuneração do quadro de servidores do Magistério Municipal	122.438,93
	R\$ -
Total	R\$ 122.438,93
Acréscimo nos Gastos com a implementação	0,13%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2024	R\$	97.541.940,00
---------------------------------	------------	----------------------

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3º Quadrimestre 2024	R\$	96.536.660,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		R\$	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		R\$	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às er		R\$	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM	R\$	96.536.660,09
		41,78%

Gasto com Pessoal com a implantação dos Projetos pretendidos	41,90%
---	---------------

Gastos de Pessoal com o Projeto proposto nos 2 (dois) anos subsequentes

Valor Previsto para 2025	R\$	101.699.140,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2025	R\$	101.699.140,00
		39,78%

Valor Previsto para 2026	R\$	105.628.610,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2026	R\$	105.628.610,00
		38,31%

Valor Previsto para 2027	R\$	110.730.899,51
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2027	R\$	110.730.899,51
		36,55%

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

- (X) Adequada
() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigência da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- () Adequada
(X) Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Observações:

- Foram incluídos nos custos anuais os vencimentos anuais, 13º Salário e Obrigações Patronais.
- Para o cálculo foram utilizados os dados do Anexo I do RGF do 3º Quadrimestre de 2024.

Duas Barras, 15 de Maio de 2025.

Responsável



Victor Abib Thurler
Mat. 1.325
Secretário Mun. de Controle Interno